



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2571

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Portaria Nº 03/2022 de 28 de janeiro de 2022** - Dispõe sobre diretrizes e normas para o sistema de avaliação de rendimento escolar dos alunos no sistema de educação do Município de Nilo Peçanha, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.
- **Matriz Curricular 2022 - Ensino Fundamental – Anos Finais Diurno.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jacqueline Soares de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Dr. Raimundo Brito, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WFALTKDRVROPN8TBTQPWEA

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 03/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre diretrizes e normas para o sistema de avaliação de rendimento escolar dos alunos no sistema de educação do Município de Nilo Peçanha, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem da educação básica (educação infantil e ensino fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO o quanto contido na Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Nilo Peçanha - Bahia;

CONSIDERANDO a organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2022 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem da educação básica (educação infantil e ensino fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as normas contidas na presente portaria e demais legislações vigentes.

CAPITULO I – DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 2º – O sistema de avaliação possui caráter investigativo, processual, contínuo e cumulativo, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação, atendendo os seguintes objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino e de aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re) planejamento da prática, permitindo a adoção de medidas de correção do processo escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagens previstos e das competências e habilidades esperadas;
- c) Promover o aperfeiçoamento escolar, por meio de planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera dos estudantes;
- d) Acompanhar o processo dos alunos no desenvolvimento de competências e habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagens propostos pelos professores em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela e as normas que contemplam as ausências, enfermidades e outras condições que dificultem a participação dos estudantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º – A avaliação deverá ocorrer internamente através do processo organizado pelas U.M.E, em conformidade com legislação específica da SEMEC e, externamente, pelos órgãos regionais e centrais da administração, denominada de Avaliação Institucional, objetivando correções de possíveis desvios nos processos pedagógico e administrativo.

Art. 4º – A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos no PPP e aprovados pelo Colegiado Escolar, observada a legislação específica em vigor.

Art. 5º – A avaliação externa ficará a cargo da administração regional e central e será de forma sistemática.

Art. 6º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar a auto avaliação do professor e do aluno, o registro de seus progressos e dificuldades, o replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do aluno.

Art. 7º – A sistemática de avaliação está definida nesta Portaria, conforme legislação vigente e diretrizes da Secretaria da Educação de Nilo Peçanha.

Art. 8º – A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 9º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar, e deverá:

I - Assegurar uma análise global e integral do estudante, considerando, além do conteúdo, as competências e habilidades pretendidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Levar em conta os contextos e as condições de aprendizagem, identificando as características do alunado e suas especificidades e demandas pedagógicas, além dos conhecimentos prévios;

III - Promover o protagonismo dos alunos, assegurando que eles se apropriem da medida de sua atuação no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 10º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos das U.M.E, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 11º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem orientada pela Portaria 9.595/98 está pautada nas seguintes bases:

- I. **Diagnóstica** – o ato de avaliar tem caráter investigativo e levantamento de informações sobre o processo ensino-aprendizagem. Permite levantar hipóteses, identificar as relações entre os integrantes do processo e as causas que interferem na aprendizagem, possibilitando reorientar as ações para alcance dos objetivos.
- II. **Processual/contínua** – o ato de avaliar é processual, obedece a procedimentos ordenados, isto é, organiza o modo como vai se realizar esta ação e ocorre paralela ao processo ensino aprendizagem. Deve ocorrer durante as práticas do cotidiano da sala de aula.
- III. **Cumulativa** – a visão cumulativa permite considerar cada aspecto progressivo da produção do conhecimento, entendendo que estes não se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

isolam no tempo e no espaço, uma vez construídos se acumulam, se ampliam e facilitam o processo de novas aprendizagens.

- IV. **Participativa/emancipatória** – possibilita uma prática democrática, onde todos os sujeitos envolvidos emitem opiniões e analisam criticamente fatos e conhecimentos, manifestando sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 12º – Na avaliação do aproveitamento, a se expressar em notas de zero a dez (0 a 10), preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, resultante de equivalência do percentual alcançado pelo aluno, com vistas aos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, durante o ano letivo.

§ 1º - Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino-aprendizagem, no domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.

§ 2º - Entende-se por aspecto quantitativo o volume de conteúdos e de atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com a LDB 9394/96.

Art. 13º - Fica estabelecido que os alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental/Ciclo de Alfabetização, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, devem ser avaliados da seguinte forma:

- I. Uso de instrumentos avaliativos pertinentes às competências e habilidades (Direitos de Aprendizagem), com fundamento na Base



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nacional Comum Curricular – BNCC dos componentes curriculares trabalhados aos quais serão atribuídos os seguintes conceitos:

- a – IC (iniciando a construção);
- b – EC (em construção); e
- c – C (construindo).

II. Parecer descritivo do desenvolvimento do aluno em cada unidade.

Art. 14º - Fica estabelecido que o estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registro diversos sem objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Art. 15º - Fica estabelecido que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa é parte integrante do currículo escolar não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudo e progressão parcial.

Parágrafo único: Na avaliação dos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) aplica-se a concepção de avaliação apresentada nesta portaria, respeitando-se cada especificidade.

Art. 16º – A avaliação do aproveitamento com vistas aos objetivos propostos no PPPE desta U.M.E. será feita através de trabalhos individuais ou de grupos, questionários, provas objetivas, ou dissertação, testes, observação da conduta do aluno, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis, obedecendo os seguintes pesos e critérios:

I. **Atitudinal:** Relacionados ao conjunto de valores, atitudes, coisas interiorizadas em um nível tão intenso que fazem parte da personalidade do aluno. Esse item



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

engloba situações como: Participação cidadã democrática, respeito às diferenças culturais, dedicação ao estudo, curiosidade, vontade de aprender, comportamento, assiduidade, pontualidade, compromisso com a disciplina e outros que julgar necessários). Deverá atribuir 4,0 (quatro pontos), sendo que serão observadas as atividades desenvolvidas pelo aluno em sala de aula e suas relações interpessoais com os colegas e demais membros da comunidade escolar.

II. Procedimental: São aqueles que estão relacionados a procedimentos, ou seja, aprender a fazer. Neste aspecto engloba as atividades dentro e fora do espaço escolar: (execução de trabalhos em grupo e individuais, pesquisas, projetos, seminários, gincanas, torneios, debates, discussão, etc.). Deverá atribuir 3,0 (três pontos)

III. Conceitual: visa desenvolver as competências do educando nas suas relações com símbolos, expressões, ideias, imagens, representações e nexos, com os quais ele aprende e ressignifica o real. Neste aspecto englobaremos, simulados e provas. Deverá ser atribuído 3,0 (três pontos)

§ 1º - Cada unidade valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com intervalos de 0,5 (cinco décimos). A nota de cada unidade será a soma de todas as avaliações desenvolvidas durante as mesmas.

§ 2º - Para efeito de aprovação o aluno deve ter 75% de presença no total de horas obrigatórias do período letivo regular, comprovada através do Diário de Frequência;

§ 3º - A avaliação do aproveitamento será feita também através de outros instrumentos com finalidades educativas de aferição (entrevistas, fichas de avaliação, observação de assiduidade, participação e habilidades registradas em fichas de acompanhamento individual);

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º - É vedada a avaliação em que os alunos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição, sendo obrigado o professor a realizar no mínimo, de duas a três avaliações por unidade.

Art. 17º – Para aprovação, o aluno deverá obter um total mínimo de 15 (quinze) pontos, equivalentes à média das 03 (três) unidades didáticas. Considerar-se-á aprovado o aluno que ao final do ano letivo obtiver a média 5,0 (cinco).

Art. 18º – A média das unidades (MU) será calculada da seguinte forma:

$$MU = (U1)+(U2)+(U3)$$

3

Art. 19º – É direito garantido ao aluno, ser submetido ao Conselho de Classe, sem limitação de disciplinas, podendo ser aprovado ou reprovado, pelo mesmo.

Parágrafo único: O aluno terá direito a ser avaliado pelo Conselho de Classe enquanto perdurar sua permanência na unidade escolar.

II - DA PROGRESSÃO

Art. 20º – Ter-se-á como promovido e classificado na série seguinte, o aluno com aproveitamento pleno, nas disciplinas da área cursada, considerando-se os componentes, rendimentos e frequência:

- I. o aluno de frequência igual ou superior a 75% o total de horas obrigatórias do período letivo regular e média igual ou superior a cinco (5,0);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. o aluno promovido e classificado pelo Conselho de Classe.

Art. 21º – Não será promovido o aluno que não se encontre em nenhuma das alternativas dos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar em Educação Física segue as mesmas normas do currículo pleno da Unidade Municipal Escolar.

Art. 22º – Na parte diversificada do currículo e nos componentes relativos à Arte, a avaliação será feita a partir dos aspectos subjetivos constatados na execução de tarefas relativas a esses componentes, destinados a orientação para o trabalho que tiver objetivos específicos e que exijam critérios proporcionais, constantes dos planejamentos.

ART. 23º – Não será promovido o aluno que tiver mais de 25% de faltas sobre o total de aulas ministradas e desenvolvidas no curso, seja qual for o número de pontos obtidos nas respectivas unidades, será conservado na mesma série, após serem observados os seguintes critérios:

Parágrafo único – É obrigatório proceder à chamada dos alunos todas as vezes que estiver em aula, a fim de informar devidamente à Secretaria a ausência ou a presença de cada aluno da U.M.E. para assegurar a promoção ou não do aluno.

Art. 24º – O aluno será avaliado no regime de progressão parcial, integralmente nos conteúdos curriculares dos componentes curriculares cursados sob dependência, quando não demonstrar ter alcançado percentual de mais de 50% dos indicadores de desempenhos, previstos e trabalhados, até o limite de 03 (três) componentes curriculares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – A Unidade Escolar de Ensino antecipará a avaliação para antes da conclusão do período letivo, das disciplinas cursadas em regime de dependência, desde que o aluno a solicite formalmente através de requerimento.

III - DOS CRITÉRIOS PARA SEGUNDA CHAMADA

Art. 25º – O (a) aluno (a) que não comparecer às avaliações das unidades, ser-lhe-á assegurado o direito à Segunda Chamada desde que apresente as justificativas legais e/ou convincentes à coordenação pedagógica dentro do prazo máximo de 48 horas, após a realização das avaliações e antes da liberação dos resultados finais das mesmas. Para assegurar este direito, ainda serão observados os seguintes critérios:

Parágrafo único – Condições para a 2.^a chamada:

- I. moléstia comprovada, mediante apresentação de atestado médico;
- II. luto por motivo de falecimento de parente de 1.º grau;
- III. ficar comprovado que o aluno não compareceu à U.M.E., naquela data, através do registro da falta – Diário de Frequência;
- IV. ficar comprovado por escrito através da coordenação ou vice-direção e/ou direção que o aluno foi liberado por questões graves e pessoais através de formulário de Liberação.

Art. 26º – Serão considerados os seguintes documentos como comprovantes de justificativa para a segunda chamada: atestado de saúde, de trabalho, de frequência a cursos profissionais, comparecimento ao pronto-socorro, atestado da liberação da escola por motivos pessoais, receita médica original. Todos estes documentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deverão estar datados e assinados pelos responsáveis, não podendo ser xerox, nem cópia autenticada.

IV - DA RECUPERAÇÃO

Art. 27º – O aluno terá direito a ser submetido a recuperação paralela, que tem por objetivo eliminar as insuficiências verificadas em seu aproveitamento com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

Art. 28º – A realização da recuperação paralela acontecerá nas 03 unidades pedagógicas (Iª, IIª, IIIª).

Art. 29º – Será submetido a estudo obrigatório de Recuperação paralela todos os alunos que obtiverem a média de unidade inferior ou igual **4,9** pontos deverão fazer a recuperação paralela da disciplina conforme disposto na LDB 9394/96 – Art. 24 – Inciso V – alínea “e”, do Art. 14, § 3.º e 4.º da Resolução do CEE 127/97.

§ 1º - Os estudos obrigatórios de Recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

- I. objetivos próprios definidos segundo as deficiências dos alunos a recuperar;
- II. conteúdos e atividades adequadas às deficiências a recuperar;
- III. duração estabelecida em termos de número de aulas e atividades professor X aluno, determinadas pelas deficiências a recuperar.

§ 2º - A época e a sistemática do processo de Recuperação Paralela deverão ser especificadas no PPP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Cabe ao professor ver outras estratégias didáticas para oferecer ao aluno a possibilidade de alcançar progresso na unidade, como: seminários, estudos dirigidos, pesquisas, questionários, atividades orientadas individualmente ou em grupo e diferente do aplicado anteriormente, ficando a cargo do professor da disciplina sob a supervisão do coordenador pedagógico, o melhor caminho para recuperar o aluno.

§ 4º - Os estudos da recuperação paralela deverão acontecer com todos os alunos em sala de aula, sendo vedado ao professor dispensar os alunos que lograram aprovação na unidade em questão.

Art. 2º – Se o aluno obtiver a média da recuperação paralela inferior a média anterior, permanecerá a anterior.

Art. 30º – A recuperação paralela funcionará para todos os alunos do Ensino Fundamental II, que não conseguiram alcançar a média mínima de unidade.

Parágrafo único – O Conselho de Classe acontecerá sempre no final de cada unidade letiva e no fechamento das médias de curso daqueles alunos que não obtiveram a média mínima para aprovação.

Art. 31º - Os alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo da Recuperação Paralela, serão submetidos a estudos de Recuperação Final, caso não obtenham a média para aprovação.

IV – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 32º - O Conselho de Classe é um órgão colegiados de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, tendo como responsabilidade analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas, a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Art. 33º O Conselho de Classe tem como função compartilhar informações sobre a classe e sobre cada aluno, para embasar a tomada de decisões, tendo como instrumento de tomada de decisão a Ficha de Avaliação e de Acompanhamento do Estudante para fins qualitativos.

§ 1º Cabe a Unidade Escolar a realização do Conselho de Classe para a avaliação e definição dos encaminhamentos que se faz necessários acerca do aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes.

34º - O aluno que após estudos de Recuperação não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que, através de critérios preestabelecidos de Avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada aluno, Promovido ou Conservado.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Os resultados de frequência e avaliação dos(as) estudantes deverão ser registrados no Histórico Escolar a fim de que sejam assegurados a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 36º - Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao(à) estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestante, militares, trabalhadores, pessoas em situação de intolerância), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cumprimento de carga horária e de cumprimento de suas avaliações que atendam o mínimo exigidos para a progressão, conforme as orientações desta Portaria.

Art. 37º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38º – Os casos omissos serão tratados junto a Secretaria Municipal de Educação de Nilo Peçanha, observadas as legislações atinentes a matéria.

Nilo Peçanha, 28 de janeiro de 2022.

Juliette Duarte de Souza
Secretária Municipal de Educação

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR 2022 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DIURNO									
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULARES	6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Física*	02	80	02	80	02	80	02	80
	Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80
	História	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso**	01	40	01	40	01	40	01	40
REDAÇÃO	Redação	01	40	01	40	01	40	01	40
Total (carga horária semanal/anual)		25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000

*A Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante nos termos do § 3º do art. 26 da LDB nº 9.394/1996 (Lei nº 10.793/2003).

**O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a unidade escolar, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997). O direito de matrícula facultativa dos/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos só se efetivará mediante a solicitação dos pais ou responsáveis legais e deve ser registrada em seu histórico escolar (art. 4º, Resolução CEB/CEE/AL Nº 003/2002).

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR 2022 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DIURNO ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO											
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		carga horária semanal	carga horária anual	Carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	Carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	07	280	07	07	280	280	07	280	07	280
	Arte	01	40	01	01	40	40	01	40	01	40
	Educação Física*	01	40	01	01	40	40	01	40	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	05	200	200	05	200	05	200
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	03	120	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	01	40	01	01	40	40	01	40	01	40
	História	01	40	01	01	40	40	01	40	01	40
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso**	01	40	01	01	40	40	01	40	01	40
Total (carga horária semanal/anual)		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Educação Física* A educação física é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante nos termos do § 3º do art. 26 da LDB nº 9.394/1996 (Lei nº 10.793/2003).

Ensino Religioso** O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a unidade escolar, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997). O direito de matrícula facultativa dos/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos só se efetivará mediante a solicitação dos pais ou responsáveis legais e deve ser registrada em seu histórico escolar (art. 4º, Resolução CEB/CEE/AL Nº 003/2002).



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR 2022 ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS *									
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ESTÁGIO I		ESTÁGIO II		ESTÁGIO III		ESTÁGIO IV	
		carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual	carga horária semanal	carga horária anual
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
	Redação	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80
	História	02	80	02	80	02	80	02	80
Total (carga horária semanal/anual)		20	800	20	800	20	800	20	800

*Enquanto a BNCC não determina um programa específico para a EJA, entende-se que deve ser seguido o mesmo que é estabelecido para quem cursa a escola na infância e na adolescência. A BNCC não traz nada sobre isso, nem considera os diferentes sujeitos para determinar percurso curricular. Assim sendo, não se pode privar dos direitos educacionais esta parcela da sociedade, porquanto os alunos da EJA precisam ser motivados a se encaixarem como protagonistas no meio social do qual fazem parte.